



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 043 **DE** 26 **DE** Abril **DE** 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 057	Livro 25	Fls. 34
		Data: 26/04/21
		Horas: 13:40
<b>FUNCIÓNÁRIO</b>		

A presente proposta de revogação da Lei nº 4.064, de 01 de Março de 2019, a qual concede autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER BARRA- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças-MT.

A entidade acima mencionada trata-se de uma autarquia, ou seja, componente da Administração Indireta e goza de total autonomia financeira, bem como não recebe nenhum repasse ou contrapartida financeira do Administração Direta.

Nesse sentido, pelo fato de possuir um orçamento próprio e gozar de autonomia, se faz prudente e razoável que esta monte sua própria Comissão Permanente de Licitação e conseqüentemente realize os procedimentos licitatórios de seu interesse.

Somado a esse fator, também deve ser analisado o atual momento que atravessamos devido a pandemia que está exigindo uma dedicação praticamente exclusiva e urgente da Secretaria de Administração para atender as demandas da saúde, bem como o quadro reduzido de funcionários municipais.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a revogação da lei 4.064, de 01 de Março de 2019, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 26 de Abril de 2021.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/05/2021

**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 n.º 057 Livro 29 Fls. 57 Data: 26/04/21  
 Horas: 13:10  
 \_\_\_\_\_  
**FUNCIONÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 002  
 Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 26 DE Abril DE 2021.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.064, de 01 de março de 2019, que “Dispõe sobre a autorização que menciona e dá outras providências.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de Abril de 2021.

*[Assinatura]*

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária de  
 dia 03/05/2021

*[Assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.064 DE 01 DE março DE 2019.**

Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Garças para a realização de procedimentos licitatórios de interesse da AGER BARRA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – MT.

~~Parágrafo único. Quando da criação da Comissão Permanente de Licitação pela própria AGER BARRA, fica autorizada a cedência de servidores efetivos do quadro da administração municipal para compor reportada CPL, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 8666/93 e art. 3º 51º da Lei 10520/02. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2019, de autoria da Mesa da Câmara, aprovada em 25/02/2019)~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de março de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº043/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal que menciona).

Barra do Garças-MT, 26 de abril de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Auxiliar administrativo – Portaria 17/2018

**Parecer nº: 053/2021.**

*Projeto de Lei nº 043/2021, de 26 de abril de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a revogação da lei municipal que menciona.”.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 043/2021, de 26 de abril de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a revogação da lei municipal que menciona.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“... A entidade acima mencionada trata-se de uma autarquia, ou seja, componente da Administração Indireta e goza de total autonomia financeira, bem como não recebe nenhum repasse ou contrapartida financeira do Administração Direta. Nesse sentido, pelo fato de possuir um orçamento próprio e gozar de autonomia, se faz prudente e razoável que esta monte sua própria Comissão Permanente de Licitação e conseqüentemente realize os procedimentos licitatórios de seu interesse. Somado a esse fator, também deve ser analisado o atual momento que atravessamos devido a pandemia que está exigindo uma dedicação praticamente exclusiva e urgente da Secretaria de Administração para atender as demandas da saúde, bem como o quadro reduzido de funcionários municipais.. ...”*

03. Já o projeto revoga a lei municipal 4.064/2019 para adequá-la aos ditames da lei federal 14.133/2020.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

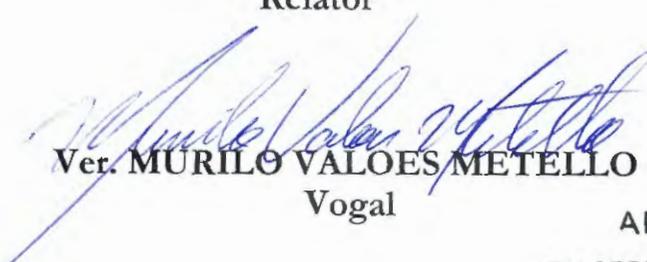
Projeto de Lei nº 043/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

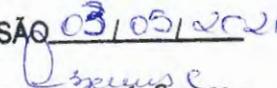
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
03 de maio de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 03/05/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 043/21 - Pooler Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Preso e onde</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/05/2021

*350158*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996